

LEI Nº 4.316, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Autoriza o Executivo Municipal a criar o “Programa de Terapias naturais” e o “Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais” no Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e a implantar o “**Programa de Terapias Naturais**” e o “**Programa de Cultivo, Manejo e Manipulação de Plantas Medicinais**” para atendimento da população do Município de Itaúna, em obediência ao que dispõe o inciso VIII do artigo 105 da Lei Orgânica de Itaúna.

§ 1º Entende-se por terapias naturais, todas as práticas de promoção da saúde e de prevenção das doenças, que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º As modalidades de terapias naturais são, dentre outras; fitoterapia, terapia floral, acupuntura, homeopatia, massoterapia.

Art. 2º Constituem-se objetivos dos Programas:

I – fornecer à população itaunense, gratuitamente ou a preços populares, produtos oriundos de plantas medicinais catalogadas, mediante prescrição de profissionais do Programa de Terapias Naturais;

II – divulgar informações à população, através de todos os meios de comunicação possíveis, com relação aos benefícios decorrentes das terapias naturais;

III – promover a saúde pública em todos os seus segmentos e propiciar a prevenção de doenças, utilizando-se, basicamente, recursos naturais.

Parágrafo único. O poder Executivo poderá viabilizar a execução do inciso II deste artigo, também, através de palestras, cursos, seminários e outros meios similares.

Art. 3º Para os fins desta Lei, fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com órgãos Federais e Estaduais e/ou parcerias com entidades do Município interessadas em aderir ao Programa ora criado.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no exercício em que ocorrerem.

... continuação da Lei nº 4.316/08 – Fl 2

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

OER / BBL / RAS /vnm